

Processo: TC 018.412/2015-7  
Unidade Técnica: AudTCE  
Natureza: TCE

### DESPACHO PARA FINS DE SANEAMENTO

1. Analisados os autos do processo, relativamente às comunicações processuais, identificou-se ou não a necessidade de saneamento conforme indicado no(s) quadro(s) abaixo.

#### ACÓRDÃO Nº 6069/2022 – TCU – 2ª Câmara (peça 110).

Responsável	Destinatário	Endereço	Comunicação/Ciência	Análise/Falha
Conhecer Consultoria e Marketing Ltda - ME	Responsável	Base CNPJ, peça 119	Peça 127	AR negativo: nº inexistente, peça 136.
	Luiz Henrique Peixoto de Almeida, sócio administrador	Base Renach, peça 137	Peça 139	O sócio administrador é falecido, peça 145. AR negativo: ausente, peça 142.
	André Vieira Neves da Silva, sócio minoritário	Base CPF, peça 137	Peça 140	AR negativo: ausente, peça 142.
IEC - Instituto Educar e Crescer	Ana Paula da Rosa Quevedo, rep. legal	Base CPF, peça 118	Peças 129 e 133	-

Os demais órgãos/entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos? Sim (X). Não ( ). Não se aplica ( ).

#### 2. Proposta de encaminhamento:

##### Falha(s) identificada(s):

1) **responsável Conhecer Consultoria e Marketing Ltda - ME:** considerando que fora frustrada a notificação do Acórdão 6069/2022-2C à responsável e ao seu sócio majoritário e administrador, ante o acima exposto; **que o seu sócio majoritário e administrador, Luiz Henrique Peixoto de Almeida, é falecido (peça 145);** que a pessoa jurídica se encontra inapta na RFB, contudo, esta ocorrência não indica, necessariamente, o fim de sua personalidade jurídica, a qual somente ocorre após a sua liquidação e o cancelamento de sua inscrição no órgão competente (art. 51 do Código Civil); **que na ausência de provas de sua liquidação, a pessoa jurídica pode ser responsabilizada pelo TCU (voto condutor do Acórdão 18897/2021-Primeira Câmara);** que não há que se falar em notificar o espólio ou os sucessores do sócio majoritário e administrador falecido, Luiz Henrique Peixoto de Almeida, visto que a empresa mantém a sua personalidade jurídica; **que o sócio minoritário da sociedade empresária é André Vieira Neves da Silva;** assim, propõe-se a medida abaixo;

2) **responsável IEC - Instituto Educar e Crescer:** considerando que o responsável fora notificado do Acórdão 6069/2022-2C, no endereço de sua representante legal, Ana Paula Da Rosa Quevedo, peças 129 e 133, ante sua citação negativa, em seu endereço comercial, pelo motivo “mudou-se”,



peça 35; **que sua representante legal não se manifestou nos autos**; assim, propõe-se a medida abaixo.

**Medida(s):**

**1) responsável Conhecer Consultoria e Marketing Ltda - ME:**

**a)** notificá-la de dívida do Acórdão 6069/2022-2C, nos endereços de seu sócio minoritário, André Vieira Neves da Silva (peça 146);

**b)** frustradas as comunicações acima alvitradas ou se o sócio minoritário, notificado, mantiver-se silente, deve-se providenciar o edital;

**2) responsável IEC - Instituto Educar e Crescer:**

**a)** notificá-lo de dívida do Acórdão 6069/2022-2C, via edital.

Segecex/Sejus/Seproc/Dicomp, datado e assinado eletronicamente.

ANTONIO JOSE BEZERRA DE LIMA  
*TEFC – Matrícula 3787-7*